

DECRETO Nº 102, DE 21 DE JULHO DE 2017

**Dispõe sobre as normativas de credenciamento, cadastramento e critérios de situação de vulnerabilidade social, previstos na Lei Municipal nº 5626/2016 e dá outras providências.**

**DIVALDO LARA**, Prefeito Municipal de Bagé do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n. 4.068/03;

**DECRETO:**

Art. 1º Ficam instituídos os critérios de credenciamento e cadastramento para acesso aos descontos aplicáveis aos usuários da categoria Residencial de que dispõe o Art. nº17 da Lei Municipal nº 5626/2016.

Art. 2º Terão direito os usuários que se enquadrarem temporariamente nas seguintes condições:

I – possuir um único imóvel no Município de Bagé ou não possuir imóvel no Município de Bagé e preencher declaração fornecida pelo DAEB;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional;

III – apresentar doença grave de natureza incapacitante, degenerativa ou incurável, ou cujo tratamento de saúde ou procedimento médico demandem gastos elevados que comprometam a renda familiar – proprietários ou usuários, que tenham em seu grupo familiar, portadores de doenças em quaisquer das situações mencionadas acima, com comprovação por atestado ou laudo pericial expedido por profissional competente, com respectivo código CID;

IV– beneficiário previdenciário de até dois salários mínimos nacional que resida sozinho, mediante assinatura de declaração fornecida pelo DAEB;

V – desemprego, precariedade de trabalho ou falta de renda.

Art. 3º Para acessar o benefício temporário, o usuário deverá solicitar junto ao Setor de Cadastro e Atendimento ao Público do DAEB apresentando a documentação comprobatória.

Art. 4º Após o laudo técnico atestando o enquadramento, emitido pelo Setor de Serviço Social do DAEB, o usuário será beneficiado com o desconto pelo período temporário de um ano.

Parágrafo único. O Setor de Serviço Social emitirá o laudo no prazo máximo de 60 dias a contar da data da solicitação.

Art. 5º Caso a situação de vulnerabilidade social permaneça, no mês anterior ao término do fechamento do prazo de um ano, o usuário deverá solicitar novamente o enquadramento nos critérios junto ao Setor de Cadastro e Atendimento ao Público do DAEB, apresentando a documentação comprobatória de permanência da situação.

Parágrafo único. A situação que trata o caput deste artigo, obedecerá os critérios do art. 2º deste decreto.

Art. 6º Os usuários que se enquadrarem nos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º, poderão realizar o parcelamento de débitos seguindo os critérios do parcelamento para a tarifa residencial social conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 5744/2017, por apenas uma vez.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Bagé 21 de julho de 2017.

**DIVALDO LARA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO DEIBLER**  
Secretário/ GEPLAN